



DESPACHO n.º 26/2012

A Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações (FECTRANS) comunicou, mediante aviso prévio, que os trabalhadores da Moisés Correia de Oliveira - Gestão e Inovação de Transportes, Lda., farão greve em dia feriado, em dia de descanso semanal obrigatório e complementar e a outro trabalho suplementar, até 31 de dezembro de 2012. Entretanto, na reunião a seguir referida, a FECTRANS esclareceu que a greve terá início em 30 de outubro.

No exercício do direito à greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos. Impõe-se, por isso, assegurar que sejam prestados durante a greve os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

Em situações de greve em empresas ou estabelecimentos que se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, as associações sindicais que declarem a greve e os trabalhadores aderentes são obrigados a assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades, de acordo com o n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A empresa em causa assegura serviços de transporte coletivo de passageiros, nomeadamente o transporte escolar de estudantes entre os locais de residência e os dos estabelecimentos de ensino, que se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas ao exercício do direito de deslocação e, de modo mediato, do direito à educação, de acordo com o n.º 1 e a alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A regulamentação do trabalho aplicável aos motoristas que asseguram o transporte escolar impõe uma amplitude máxima dos períodos normais de trabalho diário insuficiente para assegurar algumas deslocações nos períodos da manhã e da tarde. Por isso, a realização de alguns serviços de transporte escolar implica que os motoristas prestem trabalho suplementar. Esta circunstância faz com que a greve em causa, ao abranger o trabalho suplementar, seja suscetível de impedir a realização de parte dos transportes escolares durante um período muito prolongado.

A definição dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho. Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do Código do Trabalho. Contudo, os serviços mínimos a

assegurar na empresa em situação de greve não estão definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho. Porém, no aviso prévio, a FECTRANS declarou assegurar “os serviços mínimos que sempre (assegurou) e se têm revelado suficientes”, bem como “outros serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis”. A empresa não aceitou esta proposta de serviços mínimos.

Nestas circunstâncias, uma vez que não houve acordo anterior ao aviso prévio, os serviços competentes do Ministério da Economia e do Emprego promoveram uma reunião entre a associação sindical e a empresa, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho. Todavia, nessa reunião também não foi possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

A Moisés Correia de Oliveira - Gestão e Inovação de Transportes, Lda. é uma empresa que se insere no sector privado, pelo que, não tendo existindo acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos Ministros responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Os serviços mínimos propostos pela FECTRANS não são concretizados porque não indicam as necessidades sociais impreteríveis que aceitam assegurar, nem consequentemente os serviços que se propõem assegurar ou os que venham a mostrar-se necessários.

Os serviços mínimos a assegurar pela empresa respeitam aos necessários para satisfazer as necessidades sociais impreteríveis ligadas ao transporte de estudantes entre as localidades de residência e dos respetivos estabelecimentos de ensino, de modo a assegurar o direito constitucional à educação.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, determina-se o seguinte:

- 1 - No período de greve declarada pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações (FECTRANS) para os trabalhadores da Moisés Correia de Oliveira - Gestão e Inovação de Transportes, Lda., entre 30 de outubro e 31 de dezembro de 2012, a referida associação sindical e os trabalhadores com a categoria de motoristas que adiram à greve

devem prestar como serviços mínimos as horas de trabalho necessárias à realização do transporte de estudantes entre as localidades de residência e os respetivos estabelecimentos de ensino, nas mesmas condições em que o devem assegurar em dias em que não haja greve, que respeitem a:

- a) Todas as circulações afetas especificamente ao transporte de estudantes;
 - b) Metade das outras circulações que, atendendo aos horários de início e termo das atividades escolares, transportem estudantes;
- 2 - Os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos são designados pelas associações sindicais que declararam greve até 24 horas antes do início desta ou, se aquelas não o fizerem, deve a empresa proceder a essa designação;
- 3 - Transmita-se de imediato à Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações (FECTTRANS) e à Moisés Correia de Oliveira - Gestão e Inovação de Transportes, Lda., para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Lisboa,

O Ministro da Economia e do Emprego,

Álvaro Santos
Pereira

(Álvaro Santos Pereira)

Pelo Ministro da Educação e Ciência,
O Secretário de Estado do Ensino
e da Administração Escolar, em substituição,

João Casanova
de Almeida

(João Casanova de Almeida)

Assinado em forma digital por João Casanova
de Almeida
Dir. 14971 - Ministério da Educação e Ciência
em Conformidade do Secretário de Estado do
Ensino e da Administração Escolar - CRM João
Casanova de Almeida
Data: 2013.10.24 15:36:54 +0100